



## **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO AMBIENTAL DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE ARARIPINA: A IMPORTÂNCIA DO ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO DO ICMS SOCIOAMBIENTAL PARA A MELHORIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS EM NÍVEL MUNICIPAL**

Felipe Luiz Lima DE PAULO (Universidade Federal Rural de Pernambuco ó UFRPE)  
Ivo Vasconcelos PEDROSA (Universidade de Pernambuco - UPE)

### **RESUMO**

Não é de hoje a importância da conservação e preservação do espaço natural, consequência da exploração irracional do homem no meio ambiente. No Município de Araripina localizado no Estado de Pernambuco esta realidade não é diferente, pois também sofre com a degradação de seu espaço natural decorrente das atividades do pólo gesseiro, o que provoca a perda da biodiversidade típica da localidade. Nesta perspectiva, tomando-se como base o Planejamento Estratégico Ambiental do Estado de Pernambuco que contempla em um de seus projetos o acompanhamento do ICMS Socioambiental, um instrumento econômico de política pública utilizada para a conservação e preservação da biodiversidade, este artigo tem como objetivo discutir qual a importância do acompanhamento deste instrumento, o ICMS Socioambiental, para a melhoria das políticas públicas ambientais no Município de Araripina. A metodologia utilizada teve abordagem qualitativa, utilizando-se documentos pertinentes ao tema em questão, e literatura recente que evidenciam produtos de pesquisas relacionadas com a problemática. Ao final observou-se que o acompanhamento de desempenho do ICMS Socioambiental é muito importante, pois evidencia o aperfeiçoamento deste instrumento sob exame, como exemplo da necessidade de adoção, na prática, de avaliações qualitativas para as unidades de conservação assim como de um aumento de percentual para o critério denominado resíduos sólidos, tudo isto para a melhoria da condução das políticas ambientais do Estado de Pernambuco alinhadas com as políticas ambientais em nível local, proposta esta contemplada no Planejamento Estratégico Ambiental de Pernambuco.

**Palavras-chave:** ICMS Socioambiental. Planejamento Estratégico Ambiental. Políticas Públicas Municipais.

### **1. INTRODUÇÃO**

A política ambiental no Estado de Pernambuco vem sendo elaborada a partir da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e de legislação estadual específica. Por outro lado, esta

política vem sendo executada de forma fragmentada devido ao fato de cada governo ter uma metodologia de trabalho diferente. Diante disso, o atual governo do Estado de Pernambuco teve a iniciativa de conduzir a política sob exame por meio de diretrizes, planos, programas, e projetos, configurando assim um Planejamento Estratégico Ambiental de Pernambuco, tendo o documento elaborado em 2007 sido intitulado PLANAMBIENTAL. Este planejamento possui seis programas que compreendem 18 projetos, incluindo o acompanhamento de desempenho do ICMS Socioambiental.

Para uma melhor compreensão inicial, o ICMS Socioambiental prevê, em linhas gerais, uma espécie de compensação financeira para os municípios que: conservem o meio ambiente por meio da criação de unidades de conservação; criem alternativas para a redução da mortalidade infantil; criem soluções para o correto tratamento e disposição final dos resíduos sólidos; promovam soluções para a redução do número de crimes violentos letais intencionais no município; sediarem ou venham a sediar presídios e penitenciárias no município; e criem soluções para os problemas de educação básica refletidos no índice de Desenvolvimento da Educação Básica ó IDEB.

Por outro lado, observa-se que o Município de Araripina ainda sofre com a degradação do espaço natural, sobretudo diante das atividades de extração de madeira para calcinação de gesso. Assim, este artigo tem como objetivo responder a seguinte pergunta: *Qual a importância do acompanhamento do ICMS Socioambiental para a melhoria das políticas públicas ambientais no Município de Araripina?*

Para responder a esta pergunta, utilizaram-se, por meio de abordagens qualitativas, dados disponíveis em documentos, por exemplo, da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco e da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ó CPRH, assim como informações em literaturas recentes que tratam do tema em questão.

## **2. ASPECTOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E AMBIENTAIS DE ARARIPINA**

De acordo com o censo demográfico de 2000 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ó IBGE, dos 70.898 habitantes do Município de Araripina cerca de 48,9% residem em área urbana enquanto 51,1%, em áreas rurais. Da população total, 49% são homens e 51% são mulheres. A esperança de vida ao nascer é de 67,7 anos, apresentando uma taxa anual de crescimento demográfico entre 1991 e 2000 de 1,8%.

A maioria da população tem ocupação em atividades agropecuárias sendo, segundo o IBGE, cerca de 45,1% da população ocupada em atividades agropecuárias enquanto 12,1% em indústrias de transformação. Neste sentido, o Município se destaca no cultivo da mandioca, milho (grão) e feijão (grão), com quantidades produzidas no ano 2006 de 78.000, 9.000 e 2.043 toneladas respectivamente.

Por outro lado, quando analisado o total da população que tem emprego formal, segundo dados levantados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE no ano 2006, observa-se que o Município detém 903 empregados no âmbito da administração pública direta e autárquica (o que representa 23,02% do total de pessoas com emprego formal), 799 no comércio varejista e 859 em indústrias de produtos minerais não metálicos.

Quando analisada a renda, segundo dados do censo demográfico do ano 2000 realizado pelo IBGE, dos 16.294 domicílios, 6.710 vivem na faixa entre meio a um salário mínimo. Registre-se que 2.348 destes, inclusive os domicílios cuja pessoa responsável recebia somente em benefícios, não apresentaram rendimentos. Diante destes dados o Município apresentou, segundo dados do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, uma proporção de 65,36% de pobres. Diante desta realidade, o Município apresentou no ano 2000 cerca de 76,68% de

crianças em famílias com renda inferior a meio salário mínimo, o que afeta diretamente na qualidade de vida da população, refletido pelo IDH-M Renda de 0,565.

A educação da população ainda não é satisfatória, representada pela baixa média de anos de estudo disponível no Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil, que apresentou 2,23 e 3,35 nos anos de 1991 e 2000, respectivamente.

A mortalidade infantil por 1.000 nascidos vivos é de 43,45, sendo as principais causas para óbito na população em geral as agressões, doenças cerebrovasculares e os acidentes de transporte. Para atender as vítimas dessas doenças e acidentes, o Município possui dois hospitais com 209 leitos e oito equipes do Programa da Saúde da Família ó PSF, com cento e vinte e seis agentes.

Em relação ao abastecimento d'água e o saneamento ambiental, de acordo com dados do IBGE do ano 2000, o Município apresenta 7.017 domicílios com abastecimento d'água por meio da rede geral, 1.018 por meio de poço ou nascente e 8.259 com outras formas. Em relação ao banheiro ou sanitário, 4.611 apresentaram rede geral enquanto 8.224 não possuem qualquer forma de saneamento adequado. Em relação ao destino do lixo, 7.007 têm coleta de lixo enquanto 9.287 têm outro destino.

Ainda em relação aos aspectos ambientais, segundo estudo realizado por Pedrosa, Reis e Silva (2006), o Município de Araripina possui um sério problema relacionado com a devastação da cobertura vegetal da Serra do Araripe para fornecer combustível para a indústria do gesso. Apesar desse dano, o Município apresentou, em 2005, um Índice de Pressão Antrópica ó IPA de 0,939, o segundo maior dentro do universo da pesquisa realizada pelos autores. Esse é um indicador de baixa pressão antrópica, pois o índice máximo, 1,000, revelaria ausência dela.

Diante desta realidade, o Município apresentou um Índice de Atenuação de Pressão Antrópica ó IAPAM, entendido como as ações do setor público voltadas para conter a atividade antrópica nociva sobre o meio ambiente, de 0,128 valendo o registro de que foi um dos menores índices apresentados na pesquisa realizada pelos autores. Em resumo, os autores atribuíram o baixo desempenho da gestão ambiental do município aos problemas apresentados devido aos seguintes eventos:

A Prefeitura de Araripina obteve aprovação de recursos federais para a construção da Agenda 21, porém, com a mudança de governo, no início de 2003, houve suspensão do fluxo de recursos resultando em uma paralisação das atividades da Agenda 21. Araripina possui um projeto de implantação do aterro sanitário, que se encontra aprovado, mas sem receber os recursos junto à Caixa Econômica Federal. O município enfrenta problemas de devastação ambiental devido à urbanização e à retirada da madeira para a calcinação, contaminação do ar pela mesma indústria do gesso, contaminação da água do canal de São Pedro, que deságua na antiga fonte de abastecimento da cidade, o açude Lagoa de Barro. O solo é bastante erodido por causa da agricultura, devido à ausência de capacitação dos agricultores, muito embora tenha melhorado após o apoio do SEBRAE. A exploração da gipsita, juntamente com a agricultura, tem ocasionado um índice elevado de devastação da cobertura vegetal. (PEDROSA, REIS e SILVA, 2006, p. 11).

Diante de tudo isso, quando analisada a composição do Produto Interno Bruto ó PIB municipal do ano 2005, o Município de Araripina apresentou 74,5% referente ao setor de serviços, 19,1% para indústria e 6,4% para o de agropecuária.

Em relação aos gastos sociais do ano 2006, o Município apresentou 10,73 reais em assistência social *per capita*, 44,22 reais em urbanismo *per capita*, 55,75 reais em saúde *per capita* e 164,48 reais em educação *per capita*. Ressalte-se que o Município, no âmbito das finanças públicas, apresenta um equilíbrio em relação às receitas e despesas correntes, observando-se que houve neste mesmo período uma capitalização (Despesa de Capital > Receita de Capital), apresentando também em 2006, de acordo com a Secretaria de Tesouro Nacional - STN, um

total de R\$ 71,78 referente à quota ó parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ó ICMS *per capita*.

### **3. O ICMS SOCIOAMBIENTAL COMO INCENTIVO À MELHORIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS EM NÍVEL MUNICIPAL**

As análises realizadas quanto aos aspectos sociais, econômicos e ambientais do Município de Araripina, evidenciam que o Município apresenta um forte potencial econômico relacionado com as atividades de serviços, industriais e agropecuárias que, por outro lado, acabam gerando impactos ambientais, principalmente decorrentes da exploração do gesso e das atividades relacionadas com a agricultura. Portanto, faz-se necessário que o Município tenha um forte sistema de gestão socioambiental que promova o desenvolvimento econômico na localidade de forma socialmente inclusiva (garantindo à população o atendimento das suas necessidades básicas, principalmente garantindo uma educação básica de qualidade), e que seja também ambientalmente saudável para que seja garantida às gerações futuras a mesma qualidade de vida, ou até melhor, que a geração atual pode desfrutar.

Diante disso o Estado como formulador de políticas públicas, ou o articulador dessa formulação, realizada em conjunto com outros segmentos da sociedade, tem a obrigação de promover um desenvolvimento de forma sustentável por meio dos instrumentos regulatórios (ou de comando), os de controle (ou de fiscalização), e os econômicos, levando em consideração a necessidade de internalizar as externalidades negativas. Neste contexto, observam-se dois princípios importantes na utilização dos instrumentos de políticas públicas, especificamente nos instrumentos econômicos: o princípio do poluidor pagador (quem polui tem a obrigação de arcar financeiramente para a recuperação ambiental do espaço degradado); e do protetor recebedor (quem mais protege o meio ambiente leva vantagens financeiras quanto a alguns incentivos instituídos em lei).

Dessa forma o Estado promove a formulação de leis, decretos e outros instrumentos normativos, intensifica seu poder de polícia quanto ao cumprimento das regras estabelecidas e promove políticas públicas ambientais por meio de instrumentos econômicos, incluindo as políticas fiscais, com o objetivo de incentivar a conservação e a preservação ambiental, a exemplo do que vem ocorrendo com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ó ICMS ecológico ou em sua versão mais abrangente, o ICMS Socioambiental.

Em linhas gerais, este instrumento de política pública, o ICMS Socioambiental, é utilizado como um instrumento econômico à luz do princípio do protetor recebedor, enquadrando-se também no conceito de pagamentos por serviços ambientais, pois visa a conservação ambiental e posteriormente o recebimento por este serviço prestado ao meio ambiente, ou seja, visa a compensar financeiramente os municípios que tenham políticas ambientais relacionadas com a gestão ambiental e social, contribuindo assim para a descentralização das atividades do Estado tendo em vista que cada gestor local pode contribuir com maior eficácia e eficiência para a preservação e conservação da biodiversidade.

De início, vale destacar que o ICMS Socioambiental tem como fundamentação legal o artigo 158 da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que trata da repartição das receitas tributárias, segundo o qual, da arrecadação proveniente do ICMS, pertencem aos municípios:

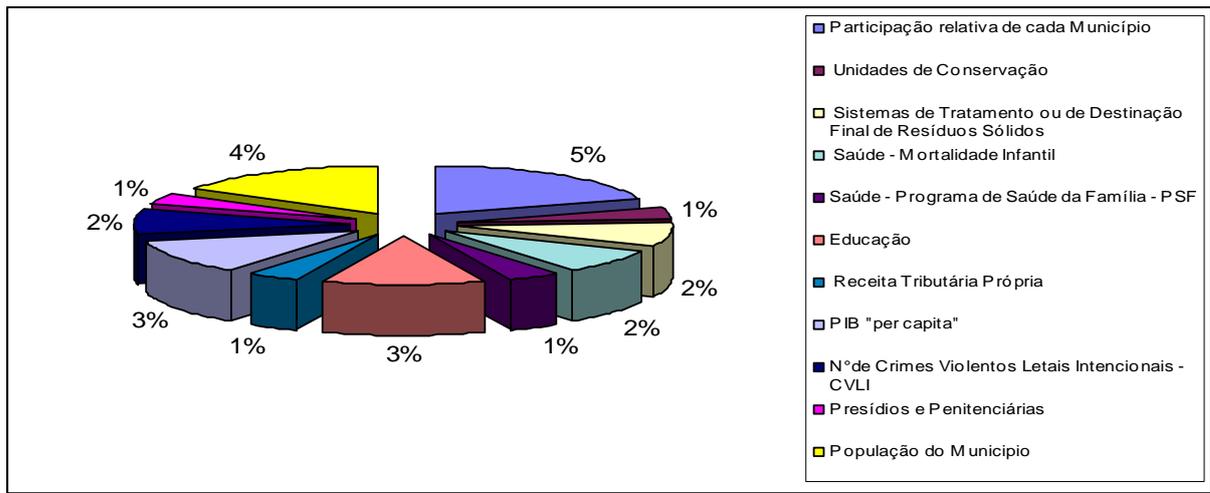
IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. (CF, art. 158, IV).

Seguindo ainda este instrumento legal, destes 25% (vinte e cinco por cento), que correspondem à parcela de receitas pertencentes aos municípios, mencionadas no inciso IV, ainda é adotado o seguinte critério para distribuição:

I ó três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seu seus territórios.

II ó até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal. (CF, art.158, I, II).

Neste sentido, atualmente no Estado de Pernambuco, de acordo com a Lei nº 13.368, de 14 de dezembro de 2007, a parcela do ICMS destinada à política sob exame é distribuída da seguinte maneira: dos 25% destinados aos municípios decorrentes da arrecadação do ICMS, 8% correspondes à repartição conforme normas estabelecidas para o ICMS Socioambiental, sendo distribuídos conforme exibido no Gráfico 1.



**Gráfico 1 Critérios para repasse do ICMS a partir de 1º de Janeiro de 2008**

Fonte: Elaborado com base na Lei nº 13.368, de 14 de dezembro de 2007.

Dessa forma, os Municípios são incentivados a melhorar políticas ambientais por meio da criação de unidades de conservação (levando-se em consideração os aspectos quantitativos e qualitativos) e da criação ou aprovação de projetos de sistemas de tratamento ou destinação final de resíduos sólidos. Registre-se que de acordo com Hempel (2006), em meio à escassez de recursos, a disposição a receber é maior que a disposição a pagar.

#### 4. O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE PERNAMBUCO

A política ambiental no Estado de Pernambuco, como já foi exposto na introdução, já vem sendo elaborada a partir da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e de legislação estadual específica. Por outro lado, essa política vem sendo executada de forma fragmentada devido ao fato de cada governo ter uma metodologia de trabalho diferente. Diante disso, o atual governo do Estado de Pernambuco teve a iniciativa de conduzir a política sob exame por meio de diretrizes, planos, programas, e projetos, configurando assim um Planejamento Estratégico Ambiental de Pernambuco, tendo sido denominado, o documento elaborado em 2007, PLANAMBIENTAL.

Este instrumento tem como diretrizes:

- visão de curto, médio e longo prazo no planejamento e consecução dos resultados;
- adoção da Agenda 21 Estadual como referencial estratégico;
- integração da política ambiental com as políticas setoriais do governo, setor produtivo e sociedade civil;

- promoção do fortalecimento institucional do poder público para a implantação da gestão ambiental;
- ampliação da participação da sociedade civil nos processos decisórios das questões ambientais;
- fortalecimento gerencial dos sistemas municipais do meio ambiente para a descentralização das ações relacionadas com o meio ambiente;
- fomento às práticas sustentáveis pelo setor produtivo;
- promoção do desenvolvimento florestal e da conservação da biodiversidade (PERNAMBUCO, 2007, p. 8)

Esta política possui seis programas que compreendem 18 projetos, sendo eles: o Programa de Gestão Ambiental Compartilhada, o Programa de Educação e Capacitação para a Gestão Ambiental, o Programa de Qualidade Ambiental, o Programa de Conservação da Biodiversidade, o Programa de Produção Sustentável, e o Programa de Suporte Econômico à Gestão Ambiental.

Em linhas gerais, estes programas têm o objetivo de dividir as responsabilidades federativas previstas na Constituição Brasileira, de internalizar a informação para promoção de uma consciência ambiental no Estado, de promover a conservação da biodiversidade existente no Estado, de incentivar a produção de forma sustentável e promover meios de obtenção de fontes de financiamento para promover a gestão ambiental.

Em relação à obtenção e o fortalecimento dos meios de obtenção de fontes de financiamento para promoção de gestão ambiental no Estado, o Programa seis prevê a diversificação relacionada com a captação de recursos para o Fundo Estadual do Meio Ambiente ó FEMA ampliando sua disponibilidade financeira, inclusive para as prefeituras, e de possibilitar um maior acesso aos recursos deste fundo pelos executores da Política Estadual de Meio Ambiente, governamentais e não governamentais, além de criar instrumentos para regulamentação da alocação dos recursos financeiros e de monitorar a aplicação dos recursos e dos resultados gerados (PERNAMBUCO, 2007).

Também faz parte do programa seis, que trata das fontes de financiamento para a gestão ambiental, mais especificamente do projeto dezoito, que trata do acompanhamento do desempenho do ICMS Socioambiental, criar critérios e instrumentos de avaliação qualitativa das unidades de conservação, de monitorar a utilização do ICMS Socioambiental pelos Municípios, estimulando a inserção de práticas ambientais e de divulgar o ICMS Socioambiental nos Municípios, em especial junto às prefeituras e segmentos sociais. (PERNAMBUCO, 2007).

## **5. A IMPORTÂNCIA DO ACOMPANHAMENTO DO ICMS SOCIOAMBIENTAL PARA A MELHORIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA**

Observa-se que o Município de Araripina apresenta, quanto aos recursos originados pelo repasse do ICMS Socioambiental, uma razoável quantia financeira de transferência do ICMS, quando observado o total de R\$ 71,78 referentes à quota ó parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ó ICMS *per capita*.

Nesta perspectiva, faz-se necessário que haja uma maior preocupação do gestor local voltada para a proteção e o manejo sustentável dos recursos naturais, uma vez que estas ações conduzem a uma maior transferência de recursos financeiros do ICMS Socioambiental para o Município. Contudo, os dados apresentados na pesquisa de Pedrosa, Reis e Silva (2006) apontam para uma realidade diferente.

Neste sentido, há de se levar em consideração algumas dúvidas, tais como: a de que não existe o conhecimento do gestor local acerca da existência do ICMS Socioambiental, de quanto este

recurso representaria para as finanças públicas do Município, e de que os recursos originados deste instrumento de política pública ambiental seriam investidos em ações voltadas para a proteção ambiental e para o desenvolvimento social da localidade.

A pesquisa realizada pelo IBGE relativamente a 2002 (IBGE, 2009) revelou que, naquele ano, o governo local não utilizava o instrumento de incentivo do imposto estadual. Consulta feita a dados obtidos e não publicados pelo NUPESP revelou que, também em 2006 (NUPESP, 2009), o Município não utilizava o instrumento.

Por fim, observe-se também que apesar de o Decreto Estadual nº 25.574, de 25 de junho de 2003, já estabelecer os critérios qualitativos, além das avaliações quantitativas, para o repasse da quota parte do ICMS Socioambiental, quando dispõe: o Art. 3º No cálculo do ICMS socioambiental referente às unidades de conservação, são consideradas variáveis de caráter quantitativo e variáveis de caráter qualitativo observa-se que um fato indica a não aplicação dos critérios qualitativos relativos às unidades de conservação. A Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, SEFAZ-PE, em conjunto com a Agência Estadual de Recursos Hídricos, CPRH, vem adotando o critério de distribuição igualitária para todos os Municípios no item referente à avaliação qualitativa das unidades de conservação.

## **6. CONCLUSÃO**

Diante do que já foi exposto, espera-se que o ICMS Socioambiental contribua para o aumento da conservação e preservação ambiental nos Municípios do Estado de Pernambuco, mediante autorização legal disposta no artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

Por outro lado, torna-se imprescindível o incentivo junto às prefeituras para a devida aplicação dos recursos originados do ICMS Socioambiental para as questões ambientais, principalmente para os sistemas de tratamento e destinação final de resíduos sólidos e para a criação e manutenção das unidades de conservação, seja de proteção integral ou para o uso sustentável, como prevê o Sistema Nacional de Unidades de Conservação o SNUC (2000). Este incentivo poderia ser dado no aumento do percentual de participação para o critério relacionado com resíduos sólidos e com a adoção de avaliações qualitativa das unidades de conservação, conclusões estas evidenciadas no estudo de Paulo (2009) em Municípios da Região Metropolitana do Recife.

Todas essas ações, como o próprio documento PLANAMBIENTAL coloca, têm o objetivo de promover um desenvolvimento de forma sustentável, por meio da proteção dos recursos naturais e uma maior participação ativa da população, que somente será efetivada quando de fato houver uma educação de qualidade, principalmente no ensino básico.

Por fim, observa-se que se faz necessário um maior aprofundamento deste estudo diante da realidade local, auxiliando o acompanhamento pelas autoridades do Estado de Pernambuco do ICMS Socioambiental, mostrando sua importância e verificando se os recursos deste instrumento de política pública estão efetivamente contribuindo para o desenvolvimento local sustentável.

## **7. REFERÊNCIAS**

BRASIL. *Constituição Federal do Brasil de 05 de outubro de 1988*, 9 Ed. São Paulo: Ícone, 208 p.

HEMPEL, Wilca Barbosa. *A Importância do princípio protetor recebedor para o desenvolvimento ambientalmente sustentável: o caso do Ceará*. Dissertação (Mestrado em

Desenvolvimento e Meio Ambiente) ó PRODEMA - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2006.

IBGE. *Perfil dos Municípios Brasileiros; meio ambiente 2002*. Disponível em [http://www.ibge.gov.br/munic\\_meio\\_ambiente\\_2002/index.htm](http://www.ibge.gov.br/munic_meio_ambiente_2002/index.htm). Acesso em 04 de julho de 2009.

NUPESP (Núcleo de Pesquisas em Economia do Setor Público). *Os municípios e o meio ambiente em Pernambuco*; relatório de pesquisa. Disponível em [http://www.nupesp.org/publicacoes\\_na\\_integra.html](http://www.nupesp.org/publicacoes_na_integra.html). Acesso em 04 de julho de 2009.

PAULO, Felipe Luiz Lima de. *O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ó ICMS Socioambiental como Incentivo à Melhoria das Políticas Públicas Ambientais em Nível Municipal: o Caso de Municípios da Região Metropolitana do Recife ó PE*. 151 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável) ó Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco. Universidade de Pernambuco, Recife, 2009.

PEDROSA, Ivo V.; REIS, André Casimiro; SILVA, Erasto Mustafa da. *Políticas públicas municipais relacionadas com a melhoria do ambiente urbano no Estado de Pernambuco: limitações e possibilidades*. In: III Encontro da ANPPAS, 2006, Brasília. Anais do III Encontro da ANPPAS. Brasília: ANPPAS, 2006. Disponível em: <[http://www.anppas.org.br/encontro\\_anual/encontro3/arquivos/TA373-06032006-113749.DOC](http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro3/arquivos/TA373-06032006-113749.DOC)>, Acesso em 23 maio 2008.

PERNAMBUCO - Decreto nº 25.574, de 25 de junho de 2003 - *Dispõe sobre a participação das unidades de conservação previstas no art. 2º da Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, com a redação da Lei nº 12.206, de 20 de maio de 2002, na distribuição da parte do ICMS socioambiental que cabe aos Municípios*. Recife: Diário Oficial do Estado, 26 de junho de 2003.

PERNAMBUCO. *PLANAMBIENTAL - Planejamento Estratégico Ambiental do Estado de Pernambuco*. Disponível em < <http://www.sectma.pe.gov.br/> > Acesso em 26 jun 2008

SNUC. LEI nº 9.985, de 18 de julho de 2000. *Sistema Nacional de Unidade de Conservação*. Disponível em: < [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm) > Acesso em 26 jun 2008.